



Política do Canal de Ética



Política P001

1. POLÍTICA DO CANAL DE ÉTICA

1.1. Introdução

A Fundació Bancaria Caixa d'Estalvis i Pensions de Barcelona, "la Caixa" (doravante designada por Fundação "la Caixa"), em virtude do seu compromisso de promover uma cultura de transparência, ética e tolerância zero em relação a condutas que possam implicar o incumprimento das normas internas ou da legislação aplicável, e num processo de melhoria contínua, aprovou a seguinte Política do Canal de Ética (doravante designada por "Política").

O principal objetivo da presente política é estabelecer os princípios de funcionamento do Sistema de Informação Interno da Fundação "la Caixa" em relação ao processo de receção, processamento, registo e resposta às comunicações recebidas através do Canal de Ética.

O Sistema de Informação Interno é o sistema disponibilizado pela Fundação "la Caixa" para prevenir, detetar e investigar possíveis condutas irregulares ou suscetíveis de constituir delito ou infração, bem como para proporcionar um sistema que assegure que todas as pessoas relacionadas com a Fundação "la Caixa" possam efetuar comunicações dentro dos limites e com as garantias e direitos estabelecidos na presente política.

Sem prejuízo do exposto, o regime de funcionamento do Canal de Ética em relação ao processo de receção, processamento, registo e resposta às comunicações recebidas é desenvolvido no âmbito do procedimento interno de gestão da informação, que deve respeitar os princípios mencionados no presente documento.

1.2. Definições

Denunciante: refere-se à pessoa que comunica uma infração através dos canais disponibilizados para o efeito pela Fundação "la Caixa", e inclui todos os colaboradores, bem como todas as pessoas que prestam os seus serviços profissionais à Fundação "la Caixa", independentemente do tipo de relação laboral com a mesma, incluindo futuros colaboradores que se encontrem em processo de seleção; voluntários, bolseiros e trabalhadores em período de formação, independentemente de receberem ou não remuneração; colaboradores que tenham cessado uma relação laboral com a Fundação "la Caixa"; e os representantes dos trabalhadores. Para efeitos da presente política, são igualmente considerados colaboradores os membros do Patronato e das suas Comissões, bem como qualquer outra pessoa que trabalhe para ou sob a supervisão ou direção de contratados, subcontratados e fornecedores da Fundação "la Caixa".

Pessoas relacionadas com o denunciante: refere-se às pessoas singulares que apoiam o denunciante durante o processo de gestão da comunicação; colegas de trabalho, familiares e outros terceiros que possam sofrer represálias devido à sua relação com o denunciante; bem como pessoas coletivas com as quais o denunciante tenha qualquer tipo de relação de trabalho ou nas quais detenha uma participação significativa no capital ou nos direitos de voto. Estas pessoas não poderão sofrer qualquer tipo de represália tal como estipulado para um denunciante que apresente uma denúncia. Salvo indicação em contrário, o termo "denunciante" incluirá as "pessoas relacionadas com o "denunciante".

Pessoal: refere-se a todos os colaboradores, bem como às pessoas que prestam serviços profissionais à Fundação "la Caixa", aos trabalhadores com contratos temporários e aos que prestam serviços através de empresas de trabalho temporário (ETT) ou de acordos académicos, incluindo os diretores e os membros do Patronato.

Modelo de Prevenção de Crimes: documentos que constituem a base essencial das medidas adotadas pela Fundação "la Caixa" para a prevenção de delitos.

Comissão de Ética e Prevenção de Crimes: é o órgão com poderes autónomos de iniciativa e controlo que tem como responsabilidade, entre outras, a implementação, supervisão e difusão do referido modelo na Fundação "la Caixa", sendo responsável pelo Sistema de Informação Interno, delegando no seu secretário, ou em quem este delegar de entre os membros da Comissão, as competências de gestão do Sistema de Informação Interno e de tramitação dos processos de investigação.

Sistema de Informação Interno: conjunto de processos que abrangem os vários canais de denúncia de incumprimento da lei e das normas internas; o responsável pelo Sistema, que é a Comissão de Ética e Prevenção de Crimes, e o processo de investigação, bem como qualquer decisão e/ou ação tomada a esse respeito. Em suma, é o sistema no qual são registadas todas as comunicações recebidas pelo Canal de Ética e que será utilizado para ordenar e documentar as comunicações e o desenvolvimento das investigações realizadas.

Infração legal: qualquer ação ou omissão que possa constituir uma infração do Direito da União Europeia ou uma infração criminal ou administrativa grave ou muito grave, tudo isto em conformidade com o disposto na Lei espanhola 2/2023, de 20 de fevereiro, relativa à proteção das pessoas que denunciam infrações regulamentares e à luta contra a corrupção; bem como qualquer incumprimento das normas internas de natureza criminal e do Código de Ética e Princípios de Atuação da Fundação "la Caixa".

1.3. Âmbito de aplicação

A presente política é aplicável aos denunciantes e poderá estender-se, se for caso disso, a todas as pessoas singulares ou coletivas que colaboram regularmente com a Fundação "la Caixa".

As disposições da presente política serão igualmente aplicáveis nos casos em que os factos suscetíveis de serem investigados foram comunicados por uma parte externa à Fundação "la Caixa".

2. TIPOS DE COMUNICAÇÃO OBJETO DE ANÁLISE

As comunicações derivadas de qualquer incumprimento do Código de Ética e Princípios de Atuação da Fundação "la Caixa", bem como as que digam respeito à possível prática de infrações legais, serão geridas através do Canal de Ética.

O pessoal da Fundação "la Caixa" dispõe igualmente de um Canal Antiassédio através do qual poderá comunicar situações de assédio sexual, assédio em razão do sexo, assédio no local de trabalho, discriminação e cyberbullying.

As informações sobre os canais externos para as autoridades competentes e, quando aplicável, para as instituições, órgãos ou organismos da União Europeia à disposição dos denunciantes constam do Anexo 1.

3. PRINCÍPIOS QUE REGEM O TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO

Qualquer comunicação recebida através do Sistema de Informação Interno rege-se pelos seguintes princípios:

Segurança da informação: devem ser aplicadas medidas de segurança técnicas e organizativas adequadas para evitar o risco de divulgação, indisponibilidade e perda ou destruição das informações, ou seja, deve ser garantida a confidencialidade, disponibilidade e integridade das comunicações recebidas.

Confidencialidade: a identidade do denunciante, do denunciado e de qualquer terceiro mencionado na comunicação, bem como os factos mencionados, devem ser mantidos confidenciais e só o pessoal autorizado deve ter acesso à comunicação.

Privacidade: o tratamento dos dados pessoais será efetuado em conformidade com a legislação em vigor.

Resposta diligente e fundamentada: as comunicações serão respondidas dentro dos prazos estabelecidos e serão sempre suficientemente fundamentadas, respondendo às diferentes questões levantadas.

Objetividade: as comunicações recebidas serão tratadas de forma imparcial e objetiva, tendo em conta a realidade dos factos específicos e, quando aplicável, evitando conflitos de interesses.

4. DIREITOS DAS PARTES

4.1. Direitos do denunciante

O denunciante pode efetuar a comunicação fornecendo os seus dados ou de forma anónima.

O denunciante tem o direito de não ver a sua identidade divulgada sem o seu consentimento expresso, quer tenha ou não fornecido os seus dados e a sua identidade se torne posteriormente conhecida, a qualquer pessoa que não faça parte da Comissão de Ética e Prevenção de Crimes ou do pessoal autorizado, exceto se tal constituir uma obrigação necessária e proporcional imposta pela legislação em vigor. Os dados pessoais poderão ser comunicados tanto às autoridades da Administração Pública como às autoridades judiciais sempre que requisitados pelas mesmas em resultado de qualquer processo derivado do objeto da comunicação.

O denunciante não pode ser objeto de qualquer tipo de represália pelo facto de ter apresentado uma denúncia, quando se verificarem as seguintes circunstâncias:

- a) Tinha motivos razoáveis para acreditar que as informações eram verdadeiras no momento da comunicação, mesmo que não tenha apresentado provas conclusivas, e trata-se de informações abrangidas pelo âmbito de aplicação da presente política.
- b) A comunicação foi efetuada em conformidade com os requisitos estabelecidos na presente política e no procedimento interno de gestão da informação que a desenvolve.

Estão expressamente excluídas da proteção prevista na lei as pessoas que comuniquem ou divulguem:

- a) Informações contidas em comunicações que tenham sido inadmissíveis devido a qualquer uma das seguintes circunstâncias:
 - Os factos relatados não têm qualquer plausibilidade.
 - Os factos relatados não constituem qualquer violação da lei, nem das normas internas de natureza criminal ou do Código de Ética e Princípios de Atuação da Fundação "la Caixa".
 - A comunicação é manifestamente infundada ou há indícios de que as informações constantes da denúncia foram obtidas através da prática de um crime, caso em que será aberta uma investigação sobre estes últimos factos.
 - A comunicação não contém informações novas e significativas sobre uma infração em comparação com as informações de uma denúncia anterior, relativamente à qual foi concluída investigação, a menos que existam novos elementos de facto e de direito que justifiquem um seguimento diferente.
- b) Informações relacionadas com reclamações sobre conflitos interpessoais ou que digam respeito apenas ao denunciante e às pessoas a quem a comunicação ou revelação se refere.
- c) Informações que já estão totalmente disponíveis ao público ou que constituem meros boatos.
- d) Informações relativas a ações ou omissões fora do âmbito de aplicação da presente política.

Na medida em que tal seja jurídica e tecnicamente possível, o denunciante deve receber um aviso de receção no prazo máximo de sete dias a contar da receção da denúncia, a menos que tal ponha em causa a confidencialidade da comunicação.

O denunciante receberá uma comunicação com informações sobre o estado da sua denúncia e, se for caso disso, sobre as medidas previstas ou adotadas, uma vez concluído o processo de investigação.

4.2. Direitos do denunciado

Em qualquer investigação, serão garantidos os direitos das pessoas investigadas à presunção de inocência, à honra, a serem ouvidas, à confidencialidade, à defesa e à objetividade e imparcialidade na tomada de decisões, tal como a seguir se descreve.

- Direito à presunção de inocência e direito à honra; por conseguinte, o denunciado não pode ser sancionado enquanto não estiver concluída a investigação, sem prejuízo de, caso se detete durante a investigação que continua a praticar condutas alegadamente ilícitas, de acordo com a legislação laboral em vigor, a Fundação "la Caixa" se reservar o direito de restringir o exercício de determinadas funções ou de o afastar do seu posto de trabalho.
- Direito de não ter a sua identidade revelada, sem o seu consentimento expresso, a qualquer pessoa que não seja membro do Comissão de Ética e Prevenção de Crimes ou faça parte do pessoal autorizado, exceto quando se tratar de uma obrigação necessária e proporcional imposta por lei ou por uma investigação no âmbito de um processo judicial.
- Direito de saber da existência de uma denúncia contra si, de ser informado das ações ou omissões que lhe são imputadas e de ter acesso ao processo, este último sujeito às limitações estabelecidas na legislação em vigor. Esta comunicação terá lugar na altura e da forma consideradas adequadas para garantir o bom desenrolar da investigação. No entanto, será informado da denúncia e de outras informações conexas antes de ser convocado para prestar declarações.
- Direito de prestar declarações no processo de investigação e, se for caso disso, de invocar o seu direito de não prestar declarações contra si próprio. Em todas as investigações, o denunciado terá a possibilidade de prestar declarações antes do final da investigação, com os direitos e garantias que lhe são conferidos pela legislação em vigor. Pode igualmente fornecer os dados e os documentos relativos aos factos denunciados que considere adequados.
- Direito de conhecer os resultados da investigação e quaisquer medidas corretivas que possam ser aplicadas, exceto no que diz respeito às informações que a lei não permite que lhe sejam transmitidas.
- Direito a um processo com todas as garantias, respeitando as disposições legais e as normas internas aplicáveis ao processo, o que incluirá, para além das acima descritas, o respeito pelos prazos estabelecidos (sem atrasos injustificados), que os decisores sejam objetivos e imparciais (evitando conflitos de interesses) e que, em todos os casos, sejam adotadas medidas proporcionais à gravidade dos factos ocorridos (proporcionalidade da sanção ou penalização).
- No caso de a denúncia não ser exata ou verdadeira ou não constituir um ato ilícito, o denunciado tem o direito de o deixar registado, após as devidas diligências, no Sistema de Informação Interno. Neste caso, e na eventualidade de a investigação ter tido um impacto generalizado sobre o denunciado, a Comissão de Ética e Prevenção da Crimes, e sempre mediante pedido do denunciado, considerará a possibilidade de emitir uma comunicação interna a todo o pessoal do serviço do denunciado ou dos serviços apropriados, consoante o caso, expressando o encerramento da investigação e a conclusão de que os factos não eram exatos ou verdadeiros, ou de que a conduta não constituía qualquer ato ilícito.

5. Controlo de versões

Versão	Data	Alterações
1	15/06/2023	Aprovação da Política

ANEXO 1. Canais externos de informação

Em conformidade com a Lei 2/2023, de 20 de fevereiro, relativa à proteção das pessoas que denunciam infrações regulamentares e à luta contra a corrupção, a prática de quaisquer ações ou omissões no âmbito da presente política pode ser comunicada à autoridade independente competente em matéria de proteção de denunciante, quer diretamente, quer após comunicação através do respetivo canal interno.

Segue-se uma tabela com as diferentes autoridades independentes competentes em matéria de proteção de denunciante em Espanha:

Autoridades de proteção dos denunciante	
Autoridade da União Europeia	
<i>Denominação</i>	Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF)
<i>Dados de contacto</i>	https://anti-fraud.ec.europa.eu/index_pt
Autoridade em Espanha	
<i>Denominação</i>	Autoridade Independente para a Proteção dos Denunciante, AAI
<i>Dados de contacto</i>	
Autoridade na Catalunha	
<i>Denominação</i>	Gabinete Antifraude da Catalunha
<i>Dados de contacto</i>	https://www.antifrau.cat/
Autoridade na Andaluzia	
<i>Denominação</i>	Gabinete Andaluz contra a Fraude e a Corrupção
<i>Dados de contacto</i>	https://antifraudeandalucia.es/
Autoridade na Comunidade Valenciana	
<i>Denominação</i>	Agência Valenciana Antifraude
<i>Dados de contacto</i>	https://www.antifraucv.es/buzon-de-denuncias-2/
Autoridade nas Ilhas Baleares	
<i>Denominação</i>	Gabinete de Prevenção e Combate à Corrupção nas Ilhas Baleares
<i>Dados de contacto</i>	https://www.oaib.es/